



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Quinta-feira, 27 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 655

Página 1 de 11

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PARAÍSO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Outros Atos	2
Errata	3
PODER LEGISLATIVO DE PARAÍSO	8
Atos Legislativos	8
Atos de Mesa	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paraíso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paraíso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paraíso.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paraíso

CNPJ 45.127.248/0001-56

Rua do Café, 649 – Centro

Telefone: (17) 3567-9510

Site: www.paraíso.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Câmara Municipal de Paraíso

CNPJ 51.840.619/0001-45

Rua Prof. Sud Menucci, 505 - Centro

Telefone: (17) 3567-1173

Site: www.camaraparaíso.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paraíso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paraíso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Quinta-feira, 27 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 655

Página 2 de 11

PODER EXECUTIVO DE PARAÍSO

Atos Oficiais

Decretos

Outros Atos

CLASSIFICAÇÃO FINAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE MONITORES PARA ATUAREM NO PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – PEB I – As- sistente do Mais Alfabetização

Cl	Insc.	Nome	RG	Títulos	Prova	Entrevista	Resultado
							Final
1º	01	JOÃO VITOR BARBOZA	45.134.492-3	5,50	6,70	6,00	18,20
2º	02	PAULA CRISTINA NUNES	30.086.252-0	5,857	6,30	5,00	17,157
3º	03	CELINE SOLER ALCANTARA	41.723.388-7	5,50	4,70	3,00	13,20

Paraíso, 26 de junho de 2.019

COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Registre-se. Publique-se.

DECRETO Nº 030/19 DE 03 DE JUNHO DE 2.019.

“Fixa os valores para a jornada especial de trabalho (plantões).”

WILSON FARID CASSEB, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º. Os servidores públicos municipais, devidamente escalados por seus superiores imediatos para cumprirem jornada especial de trabalho, farão jus ao recebimento de plantões, em Unidades Fiscais do Município de Paraíso - UFMP, nos moldes descritos abaixo:

- I- plantão de enfermagem: 114 (cento e catorze) UFMPs;
- II- plantão de condutor de ambulância: 42 (quarenta e duas) UFMPs;
- III- plantão de técnico em enfermagem: 34 (trinta e quatro) UFMPs;
- IV- plantão de motorista: 25 (vinte e cinco) UFMPs;
- V- plantão de atendimento na recepção da UBS: 24 (vinte e quatro) UFMPs;
- VI- plantão de limpeza na UBS: 20 (vinte) UFMPs;
- VII- plantão de sepultamento: 20 (vinte) UFMPs;
- VIII- plantão de velório: 20 (vinte) UFMPs.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto, correrão por conta das dotações orçamentárias, já consignadas no orçamento vigente, e, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 042/18 de 16/06/18, produzindo efeitos a partir de 01/07/19.

Prefeitura Municipal de Paraíso, em 03 de junho de 2.019.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

WILSON FARID CASSEB

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quinta-feira, 27 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 655

Página 3 de 11

Errata



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

Estado de São Paulo

ERRATA

Tendo em vista erro formal na publicação da Lei Municipal nº 1.209/19, de 06 de junho de 2019, onde por equívoco na edição do projeto da mesma, pelo Setor de Educação, fora confeccionada tabela com referências em ordem numérica errada, estando em desacordo com a realidade que se buscava corrigir quando do projeto originário enviado e aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores e sancionado pelo Executivo Municipal.

Tendo em vista a necessidade da correção do quanto verificado e objetivando dar prosseguimento ao enquadramento dos professores no Plano de Carreira do Magistério, mister a informação correta em relação as referências das Tabelas 1A - E.V.A - EDUCAÇÃO INFANTIL - EMEI - PEB. I - JORNADA BÁSICA (150 HORAS) e 2A - E.V.B - ENSINO FUNDAMENTAL - EMEF - PEB. I - JORNADA BÁSICA (150 HORAS) do anexo V-A.

Assim, as referidas tabelas mencionadas no parágrafo anterior, constantes no art. 3º da Lei Municipal nº 1.209/19 de 06/06/19, sofrerão alterações somente na nomenclatura das referências, mantendo, inclusive, seus respectivos valores e o restante do texto original, promulgado pelo Executivo Municipal.

-Onde se lê:

ANEXO V-A
VENCIMENTOS DOS ENQUADRAMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL A QUE SE REFERE ESTA LEI COMPLEMENTAR.

TABELA 1A - E.V.A - EDUCAÇÃO INFANTIL - EMEI - PEB. I - JORNADA BÁSICA (150 HORAS).

Nível	Ref. 8.1	Ref. 8.2	Ref. 8.3	Ref.8.2	Ref.8.3	Ref.8.4	Ref.8.5
I	2.596,00	2.674,00	2.755,00	2.838,00	2.838,00	2.924,00	3.012,00
II	2.726,00	2.808,00	2.893,00	2.980,00	3.070,00	3.163,00	3.258,00
III	2.999,00	3.089,00	3.182,00	3.278,00	3.377,00	3.479,00	3.584,00
IV	3.448,00	3.552,00	3.659,00	3.769,00	3.883,00	4.000,00	4.120,00
V	3.965,00	4.084,00	4.207,00	4.334,00	4.465,00	4.599,00	4.737,00

TABELA 2A - E.V.B - ENSINO FUNDAMENTAL - EMEF - PEB. I - JORNADA BÁSICA (150 HORAS).

Nível	Ref. 8.1	Ref. 8.2	Ref. 8.3	Ref.8.2	Ref.8.3	Ref.8.4	Ref.8.5
-------	----------	----------	----------	---------	---------	---------	---------

Rua do Café nº. 649 – CEP 15825-000 – Paraíso (SP) – Fone 17 3567 9510
CNPJ nº. 45.127.248/0001-56



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quinta-feira, 27 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 655

Página 4 de 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

Estado de São Paulo

I	2.596,00	2.674,00	2.755,00	2.838,00	2.838,00	2.924,00	3.012,00
II	2.726,00	2.808,00	2.893,00	2.980,00	3.070,00	3.163,00	3.258,00
III	2.999,00	3.089,00	3.182,00	3.278,00	3.377,00	3.479,00	3.584,00
IV	3.448,00	3.552,00	3.659,00	3.769,00	3.883,00	4.000,00	4.120,00
V	3.965,00	4.084,00	4.207,00	4.334,00	4.465,00	4.599,00	4.737,00

-Leia-se:

ANEXO V-A

VENCIMENTOS DOS ENQUADRAMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL A QUE SE REFERE ESTA LEI COMPLEMENTAR.

TABELA 1A - E.V.A - EDUCAÇÃO INFANTIL - EMEI - PEB. I - JORNADA BÁSICA (150 HORAS).

Nível	Ref. 8.1	Ref. 8.2	Ref. 8.3	Ref. 8.4	Ref. 8.5	Ref. 8.6	Ref. 8.7
I	2.596,00	2.674,00	2.755,00	2.838,00	2.838,00	2.924,00	3.012,00
II	2.726,00	2.808,00	2.893,00	2.980,00	3.070,00	3.163,00	3.258,00
III	2.999,00	3.089,00	3.182,00	3.278,00	3.377,00	3.479,00	3.584,00
IV	3.448,00	3.552,00	3.659,00	3.769,00	3.883,00	4.000,00	4.120,00
V	3.965,00	4.084,00	4.207,00	4.334,00	4.465,00	4.599,00	4.737,00

TABELA 2A - E.V.B - ENSINO FUNDAMENTAL - EMEF - PEB. I - JORNADA BÁSICA (150 HORAS).

Nível	Ref. 8.1	Ref. 8.2	Ref. 8.3	Ref. 8.4	Ref. 8.5	Ref. 8.6	Ref. 8.7
I	2.596,00	2.674,00	2.755,00	2.838,00	2.838,00	2.924,00	3.012,00
II	2.726,00	2.808,00	2.893,00	2.980,00	3.070,00	3.163,00	3.258,00
III	2.999,00	3.089,00	3.182,00	3.278,00	3.377,00	3.479,00	3.584,00
IV	3.448,00	3.552,00	3.659,00	3.769,00	3.883,00	4.000,00	4.120,00

Rua do Café nº. 649 – CEP 15825-000 – Paraíso (SP) – Fone 17 3567 9510
CNPJ nº. 45.127.248/0001-56



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quinta-feira, 27 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 655

Página 5 de 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

Estado de São Paulo

V	3.965,00	4.084,00	4.207,00	4.334,00	4.465,00	4.599,00	4.737,00
---	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------

Segue a publicação da Lei referida com a devida correção.

Prefeitura Municipal de Paraíso, em 25 de junho de 2018.



WILSON FARID CASSEB
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.



Rodolfo Marconi Guardia
Secretário Geral

Rua do Café nº. 649 – CEP 15825-000 – Paraíso (SP) – Fone 17 3567 9510
CNPJ nº. 45.127.248/0001-56



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quinta-feira, 27 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 655

Página 6 de 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.209/19, DE 06 DE JUNHO DE 2019

(Republicada por conter incorreções)

“Dispõe sobre a red denominação do parágrafo único do art. 40, em § 1º, acrescenta o § 2º no mesmo artigo e fixa a tabela V-A, todos na Lei Complementar 1.185, de 17 de agosto de 2018.”

WILSON FARID CASSEB, Prefeito Municipal de Paraíso, Comarca de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O parágrafo único do art. 40, da Lei Complementar 1.185/2018, de 17/08/18, fica redenominação em § 1º, com a seguinte redação:

“§ 1º. Os vencimentos dos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal são os constantes nos Anexos que fazem parte integrante desta Lei Complementar.”

Art. 2º. Fica acrescentado o § 2º, ao art. 40, da Lei Complementar 1.185/2018, de 17/08/18 com a seguinte redação:

“§ 2º. Os docentes que ingressaram entre os anos de 1993 a 2002, excepcionalmente quando se tratar de enquadramento de suas situações funcionais, passam a ser regidos pelo Anexo V-A, parte integrante da Lei Complementar 1.185/2018, sendo que a extinção do referido Anexo, dar-se-á quando ocorrer a última evolução do docente ingressante no ano de 2002.”

Art. 3º. Fica criado o Anexo V-A na Lei Complementar 1.185/2018, de 17/08/18.

ANEXO V-A

VENCIMENTOS DOS ENQUADRAMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL A QUE SE REFERE ESTA LEI COMPLEMENTAR.

TABELA 1A - E.V.A - EDUCAÇÃO INFANTIL - EMEI - PEB. I - JORNADA BÁSICA (150 HORAS).

Nível	Ref. 8.1	Ref. 8.2	Ref. 8.3	Ref. 8.4	Ref. 8.5	Ref. 8.6	Ref. 8.7
I	2.596,00	2.674,00	2.755,00	2.838,00	2.838,00	2.924,00	3.012,00
II	2.726,00	2.808,00	2.893,00	2.980,00	3.070,00	3.163,00	3.258,00
III	2.999,00	3.089,00	3.182,00	3.278,00	3.377,00	3.479,00	3.584,00
IV	3.448,00	3.552,00	3.659,00	3.769,00	3.883,00	4.000,00	4.120,00
V	3.965,00	4.084,00	4.207,00	4.334,00	4.465,00	4.599,00	4.737,00

Rua do Café nº. 649 – CEP 15825-000 – Paraíso (SP) – Fone 17 3567 9510
CNPJ nº. 45.127.248/0001-56



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quinta-feira, 27 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 655

Página 7 de 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

Estado de São Paulo

TABELA 2A - E.V.B - ENSINO FUNDAMENTAL - EMEF - PEB. I - JORNADA BÁSICA (150 HORAS).

Nível	Ref. 8.1	Ref. 8.2	Ref. 8.3	Ref. 8.4	Ref. 8.5	Ref. 8.6	Ref. 8.7
I	2.596,00	2.674,00	2.755,00	2.838,00	2.838,00	2.924,00	3.012,00
II	2.726,00	2.808,00	2.893,00	2.980,00	3.070,00	3.163,00	3.258,00
III	2.999,00	3.089,00	3.182,00	3.278,00	3.377,00	3.479,00	3.584,00
IV	3.448,00	3.552,00	3.659,00	3.769,00	3.883,00	4.000,00	4.120,00
V	3.965,00	4.084,00	4.207,00	4.334,00	4.465,00	4.599,00	4.737,00

Art. 4º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 31 de março de 2019.

Prefeitura Municipal de Paraíso, em 06 de junho de 2019.


WILSON FARID CASSEB
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.


Rodolfo Marconi Guardia
Secretário Geral

Rua do Café nº. 649 – CEP 15825-000 – Paraíso (SP) – Fone 17 3567 9510
CNPJ nº. 45.127.248/0001-56



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quinta-feira, 27 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 655

Página 8 de 11

PODER LEGISLATIVO DE PARAÍSO

Atos Legislativos

Atos de Mesa



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Professor Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP.
CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento
Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

ATO DA MESA Nº 005, DE 26 DE JUNHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL POR TERCEIROS E DÁ OUTROS PROCEDIMENTOS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

RESOLVE:

Art. 1º. O Plenário da Câmara Municipal somente poderá ser cedido a terceiros para atender as seguintes finalidades:

- I - reuniões cívicas, culturais, educacionais, assistenciais e eventos político/partidários;
- II - reuniões de órgãos municipais, estaduais e federais e entidades sem fins lucrativos;
- III - reuniões que a Presidência julgar de interesse do Município, como cerimônia fúnebre de autoridade, de acordo com legislação local.

Parágrafo Primeiro. É vedada a utilização do Plenário para atividades religiosas, atividades com fins lucrativos, promoção pessoal, atividades vedadas em lei, sendo que a utilização do espaço pela Câmara Municipal tem preferência em relação à utilização por terceiros.

Parágrafo Segundo. Quando da realização de eventos político/partidários, não será permitida a fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados na parte interna da Câmara Municipal.

Art. 2º. O requerimento para o uso do Plenário da Edilidade, conforme modelo previsto no Anexo I deste Ato, deverá ser dirigido à Presidência, constando o seguinte:

- I - identificação da entidade promotora do evento e bem como de seu responsável;
- II - finalidade;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quinta-feira, 27 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 655

Página 9 de 11



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Professor Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP.
CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento
Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

III- data e horário que será utilizado;

IV -indicação aproximada do número de participantes;

V- compromisso de ressarcir eventuais danos às instalações;

VI – declaração de que não serão cobrados ingressos, taxas ou contribuições.

§1º. O agendamento do evento deverá ser realizado junto à Diretoria Administrativa da Câmara Municipal com no mínimo quinze (15) dias de antecedência do evento.

§ 2º. O requerimento previsto no “caput” deste artigo deverá ser protocolado após agendamento na Câmara Municipal, pelo titular da entidade pública ou privada ou seu representante com, no mínimo quinze dias úteis de antecedência, no caso do inciso “I”, do art. 1º deste Ato e sete dias úteis, nos casos dos incisos “II” e “III”, do referido artigo.

§ 3º. A inobservância, pelos interessados, de quaisquer dos itens acima, implicará em indeferimento liminar do requerimento.

§ 4º. No caso de se tratar de solenidade com a participação simultânea de uma ou mais entidades, o requerimento deverá ser formulado pelos seus respectivos representantes legais.

Art. 3º. O Plenário da Câmara Municipal será cedido para reuniões, ficando impedido o uso de telefones, computadores, serviço de xerografia, bem como a utilização de equipamentos áudio/visuais e a cessão de servidores deste Poder Legislativo.

Art. 4º. Os pedidos de cessão do Plenário para atividades de órgãos oficiais municipais, estaduais, federais e outros deverão ser requeridos pelos titulares ou diretores pertinentes, sempre obedecidas as determinações deste Ato.

Parágrafo único. O período para utilização do Plenário, previsto neste artigo, caso haja necessidade de ensaios, instalação de equipamentos ou móveis, ficará a critério e conveniência da Presidência da Câmara, devendo tal utilização ser mencionada por ocasião do requerimento.

Art. 5º. O acesso ao Plenário será realizado somente pela sua entrada principal, não sendo permitido o acesso aos demais setores da Câmara Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quinta-feira, 27 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 655

Página 10 de 11



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Professor Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP.
CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento
Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

Art. 6º. Havendo cancelamento do evento, o requisitante deverá expressá-lo à Diretoria Administrativa da Câmara Municipal com antecedência mínima de quarenta e oito horas, salvo motivo de força maior ou caso fortuito ou ainda, justificativa aceita pela Presidência da Câmara Municipal.

Art. 7º. O Plenário deverá ser entregue nas mesmas condições iniciais de uso, sendo que, haverá vistoria prévia e posterior através de funcionário da Câmara Municipal, juntamente com o requisitante do Plenário para averiguação de suas condições de uso.

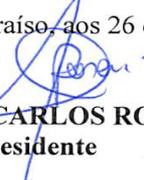
Parágrafo único. A retirada de equipamentos, cadeiras, faixas, banners e quaisquer outros objetos utilizados deverá ser feita imediatamente após a realização do evento.

Art. 8º. O não cumprimento de quaisquer dispositivos desse ato pela entidade responsável pelo evento, sujeitará a mesma além das sanções civis e criminais cabíveis, a suspensão do direito de requerer o Plenário pelo prazo de doze meses.

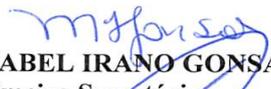
Art. 9º. É vedado o uso de fumo e bebidas alcoólicas e bem como a prática de atos ilícitos nas dependências do Plenário.

Art. 10. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Paraíso, aos 26 de Junho de 2019.


LUIZ CARLOS ROSA
Presidente


ANTÔNIO MARCOS BIANCHINI
Vice-Presidente


MARIA ISABEL IRANO GONSALVES
Primeira Secretária


NIVALDO DA SILVA
Segundo Secretário



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quinta-feira, 27 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 655

Página 11 de 11



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Professor Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP.
CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento
Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

ANEXO I

MODELO PARA REQUERIMENTO DE USO PLENÁRIO

(TIMBRE DO ORGANIZADOR)

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PARAÍSO – SP

ato representando o(a) _____ (nome do requerente e sua qualificação), neste (órgão ou entidade solicitante), vem, mui respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, **REQUERER** a utilização do Plenário(NOME DO Plenário), no dia _____ de _____ (mês), de 20..., das _____ às _____ horas, para realização de _____ (detalhar o evento que será realizado). Ressaltamos que, o referido evento contará com a presença de cerca de _____ (nº estimado) pessoas, sendo que, não serão cobrados ingressos, taxas ou contribuições, bem como que somos responsáveis por eventuais danos ocorridos às instalações. Ressaltamos finalmente, que temos ciência das demais observações contidas no Ato nº....., dessa Egrégia Casa de Leis, inclusive no que se refere ao seu art. 3º, ou seja, **a não utilização de telefone, copa, xérox, computadores e equipamentos áudio/visuais e que o Plenário será entregue nas mesmas condições iniciais de uso.**

Nestes termos;
P. Deferimento.

Paraíso, data.....

(nome do requerente)